

	<b>Tipo:</b> Resolução	<b>Código:</b> RES-CC-001
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Publicação:</b> Versão de Cancelamento – Normativo substituído pelo RES-PRES-011 de 29/07/2025
<b>RESOLUÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE</b>		

Aprovações	
<b>Gestor da Área:</b> 08/07/2025	<b>Diretor da Área:</b> -
<b>Jurídico:</b> 08/07/2025	<b>Conselho Diretor:</b> 29/07/2025

O Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no uso de suas atribuições legais previstas no estatuto, e tendo em vista a necessidade de formalizar a composição da Comissão Julgadora Permanente (CJP), que julga os Processos Seletivos de Compras do COB, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os seguintes funcionários para composição da Comissão Julgadora Permanente:

Nome	Matrícula	Função
Marcelo Milione do Amaral	855	Presidente e Autoridade Competente
Rodrigo Pereira de Almeida	899	Suplente do Presidente, Suplente da Autoridade Competente, Pregoeiro e Membro
Diego Luiz dos Reis	748	Pregoeiro e Membro
Bruna Mara Nonato Fonseca	762	Pregoeiro e Membro
Priscilla de Souza Camargo Ferreira	870	Pregoeiro e Membro
Veronica da Silva Lopes de Oliveira	942	Pregoeiro e Membro
Gabriela Souza Simões	945	Pregoeiro e Membro
Thiago Felipe Pessoa Oliveira	950	Pregoeiro e Membro

**Art. 2º** O Presidente da CJP poderá, a seu critério, convocar representantes das áreas solicitantes ou das áreas técnicas para suporte e acompanhamento dos trabalhos da comissão, principalmente quando tratar-se de processos de natureza intelectual ou quando o fator preço não for exclusivamente relevante.

**Art. 3º** A CJP deverá ser composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros para cada sessão.

**Parágrafo Único:** Quando tratar-se de processo na modalidade Pregão, a CJP deverá ser composta por 1 (um) Pregoeiro e 2 (dois) membros para cada sessão. Nesse caso, cabendo a adjudicação ao Pregoeiro e a homologação a Autoridade Competente.

**Art. 4º** Compete a Comissão Julgadora Permanente desenvolver os trabalhos técnicos em conformidade com as funções para o qual forem designados e em consonância com o edital e o Manual de Compras e Contratos, sendo soberana em seus atos.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da CJP, e em sua ausência, ao Suplente do Presidente, deliberar sobre recursos e impugnações interpostos aos processos.

<b>Documento controlado</b> Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	<b>Página:</b> 1 de 2
---	-----------------------

	<b>Tipo:</b> Resolução	<b>Código:</b> RES-CC-001
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	<b>Publicação:</b> Versão de Cancelamento – Normativo substituído pelo RES-PRES-011 de 29/07/2025
<b>RESOLUÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE</b>		

**Art. 6º** Revoga-se, neste ato e na íntegra, a Resolução da Comissão Julgadora Permanente (RES-CC-001), publicada na data 24/11/2023.

**Art. 7º** Casos omissos e/ou dúvidas serão dirimidos pelo Presidente do COB.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

---

Marco La Porta  
Presidente  
(assinado no documento original)